Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 103/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos das áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharias, Agronomia e Ciências Georreferenciadas da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu".

O Município de Foz do Iguaçu tem autonomia na sua autoadministração e nesse ponto, ressaltam os arts. 18, 30, 34 e 61 da Carta Normativa Federal, a capacidade dos Municípios legislarem sobre o regime jurídico de seus servidores.

Por vez, a União edita normas gerais, dentre elas as de direito do trabalho, estabelecendo, entre outros aspectos, o piso salarial de determinadas categorias profissionais.

Para tanto, o Município de Foz do Iguaçu conta em seu quadro profissional cargos indispensáveis e de suma importância à administração pública nas diversas áreas das engenharias, arquitetura, geografia e geologia.

Para tais categorias tem-se, no âmbito municipal, como base média, em sua grande maioria, dessas categorias o piso salarial de R$ 4.679,99, valores estes que não condizem com parâmetros fixados nem pela Lei Federal nº 4.950-A/1966 e, tampouco, pela Lei Federal nº 5.194/1966.

Considerando que a Lei Federal restringe o âmbito de regramento possível nas esferas estaduais e municipais, segundo suas competências legislativas;

Considerando que, mesmo havendo discussões se esses valores são ou não aplicados aos entes federativos, e de igual sorte, primando pelo princípio do interesse público, especialmente no sentido de adequação desses cargos e satisfação da categoria dos engenheiros e arquitetos;

Considerando que o Município não dispõe de orçamento para o ajuste financeiro de tais categorias ou mesmo a implantação do piso salarial adequado ao longo desses anos que correspondam à necessidade da classe assim como os parâmetros definidos pelas Leis Federais nºs 4.950-A/1966 e 5.194/1966;

Considerando a evasão destes profissionais, 65% dos nomeados para os cargos não tiveram interesse em permanecer no Município nesses últimos anos, devido a não valorização da classe, bem como a alta defasagem salarial e a impossibilidade de se viver dignamente, como recomenda o texto constitucional;

Considerando que as exonerações desses profissionais se deram em razão da opção em outros concursos, ou mesmo de migração a iniciativa privada já que o piso salarial implantado pelo Município está muito longe da realidade dessa categoria;

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fdba1869-a258-4855-90dd-9cb933c16dd0.

.../Mensagem nº 103/2023 – fl. 02

Considerando o reflexo na qualidade e eficiência do serviço público devido à alta rotatividade de profissionais e a perda de talentos, de profissionais com extensa capacitação e dedicação;

Considerando a necessidade do Município de oferecer aos seus munícipes uma cidade organizada, planejada, com serviço eficiente, socialmente comprometida e visionária, assim como o compromisso do Município com a qualidade de vida e a valorização de seus servidores;

Assim, por essas razões, fundadas na predominância do interesse público, na autonomia do Município, nos princípios da eficiência, em disciplinar suas classes de servidores e ainda, priorizando a adequação do pedido formulado pelo Sindicato dos Arquitetos e Engenheiros, apresenta-se o presente Projeto de Lei visando a redução da carga horária de 40 horas para 30 horas, aproximando-se desta forma com os parâmetros de salários pagos à referida classe de profissionais e aos ditames das Leis Federais nºs 4.950-A/1966 e 5.194/1966.

Importante ressaltar ainda que, mesmo com a redução da carga horária mensal de 30 horas, a classe dos arquitetos e engenheiros continuarão, na estrutura do Município de Foz do Iguaçu, recebendo menos do que determina a legislação federal acima mencionada.

No entanto, tal adequação é um primeiro passo para mitigar os efeitos da defasagem salarial e da evasão desses profissionais imprescindíveis ao funcionamento do Município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 14 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 15/12/2023

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fdba1869-a258-4855-90dd-9cb933c16dd0.

PROJETO DE LEI, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 188/2023
EM 15/12/2023

Altera a Jornada Semanal de trabalho dos cargos das áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharias, Agronomia e Ciências Georreferenciadas, da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A jornada semanal de trabalho para os cargos das áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharias, Agronomia e Ciências Georreferenciadas, da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu, passará a ser de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. A alteração da jornada semanal de trabalho será para todos os cargos descritos no *caput* deste artigo e enquadrados nos estágios profissionais Júnior, Pleno, Sênior e Consultor, do Grupo Ocupacional Profissional, constantes do Anexo IV da Lei nº 1997, de 13 de março de 1997, aos constantes da Tabela A do anexo II da Lei nº 2.290, de 28 de fevereiro de 2000, e aos constantes das Tabelas B dos Anexo III e V, ambas da Lei nº 4.573, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica assegurada a garantia da irredutibilidade dos vencimentos aos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fdba1869-a258-4855-90dd-9cb933c16dd0.

SISMUFI
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU

Foz do Iguaçu, 14 Dezembro de 2023.

Ofício 167/2023

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Francisco Lacerda Brasileiro

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU - SISMUFI, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n. 77.806.818/0001-20, entidade sindical de 1º grau, situado na Rua Tarobá, n. 249 Centro, Foz do Iguaçu – Paraná, neste ato, devidamente representado pelo seu atual Presidente **ALDEVIR HANKE,** vem, por meio deste e respeitosamente expor e requerer:

Em resposta ao Ofício 22416/23 – SMAD / DIAD / STL - SUPERVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA, de 14 de Dezembro de 2023, onde relata sobre o projeto de lei que altera a jornada semanal de trabalho dos cargos das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharias, agronomia e ciências georreferenciadas, relatamos:

Esta Entidade Sindical manifesta-se favoravelmente, pois atende a Categoria, parcialmente, pois o que realmente seria eficaz era observar o **Piso Mínimo** das devidas Categorias. Segundo levantamentos do Município de Foz do Iguaçu, na sua grande maioria recebem em média 4.679,99 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reis e noventa e nove centavos), muito aquém do que consta na Lei Federal 4.950-A/1966 e Lei Federal 5.194/1966, esta ultima descrevendo atribuições.

O consenso ora firmado pelos segmentos é de que, a redução da Carga Horária ameniza a questão em pauta, pois não há redução salarial.

Salientamos que tal projeto tenha sua continuidade, pois é uma luta de vários anos das Categorias. Uma luta justa.

Não podemos deixar de argumentar e cobrar com **URGÊNCIA,** também, que seja enviado à Câmara Municipal o Projeto de Lei do Segmento da Saúde. Hoje existe somente um Decreto dizendo das 30 horas trabalhadas e com complemento das 10 horas restantes com atividades inerentes. Essa Categoria vem lutando a muito tempo por 30 horas na jornada de trabalho, por isso solicitamos o envio com a máxima urgência.

Apresentamos nossas cordiais saudações e ao mesmo tempo relatamos que as lutas em favor da Classe Trabalhadora deve sempre continuar, é o que esta Entidade Sindical busca no dia a dia.

Sem mais para o momento, que este Projeto seja remetido a Câmara e tenha a aprovação dos nobres Edis.

Obs: Quanto ao descrito referente às 30 horas na Saúde, solicitamos uma reunião formal com o Sindicato, Comissão e Administração, ainda este ano.

Atenciosamente

ALDEVIR HANKE
Presidente

Recebi em 14/12/23

Eliane Davilla Sávio
Secretária Mun. da Administração
Portaria nº 76993

Rua Tarobá, Nº 249 – Centro – CEP 85851-220 — Foz do Iguaçu – Paraná

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 14/12/2023 05:09

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fdba1869-a258-4855-90dd-9cb933c16dd0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **103/2023**

Assunto: **ALTERA A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS CARGOS DAS ÁREAS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ENGENHARIAS, AGRONOMIA E CIÊNCIAS GEORREFERENCIADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=fdba1869-a258-4855-90dd-9cb933c16dd0&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
fdba1869-a258-4855-90dd-9cb933c16dd0

Hash do Documento

610F18E42EAFD2A0EE8CC85C9642372C8AAF6BF46E8C0FD719360D1747697640

Anexos

103 -REDUÇÃO JORNADA ENGENHARIA-ARQUITETURA-30H.pdf - **b28e7af3-cc8b-463d-92da-568cd5388024**
MANIFESTAÇÃO SISMUFI.pdf - **02c81fcf-cc63-44ca-ac24-d1ecd3a1a67c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 14/12/2023 17:09:57 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.